NORMAS OPERACIONAIS

DAS ARCADAS DO SÃO FRANCISCO

01 - As Normas Operacionais tem por objetivo disciplinar as condições de utilização das lojas e espaços das Arcadas do São Francisco de responsabilidade da **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.,** destinados à comércio assim designados Permissionários:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

02 - As lojas destinadas à comércio, instaladas nas Arcadas do São Francisco, terão que cumprir obrigatoriamente, os horários abaixo discriminados:

De segunda à sexta-feira - das 09:00 às 19:00 horas
Aos sábados - das 09:00 às 13:00 horas
Aos domingos - facultativa a abertura das lojas nesses dias.

Obs.: A loja nº 08 , cumprirá o horário estabelecido no Edital de Licitação.

03 - Não será permitido o fechamento das lojas , no horário de almoço.

04 - Ficará opcional a abertura das lojas após às 19:00, para os Permissionários que assim desejarem.

05 - Admitir-se-á esporadicamente o atraso não superior a 10(dez) minutos, para abertura das lojas.

CARGA E DESCARGA

06 - A atividade de Carga e Descarga de mercadorias para as lojas permissionadas, poderá ser feita pelas Ruas Dr. Kellers e/ou Jaime Reis, ficando terminantemente proibida a entrada de veículos nas Arcadas do São Francisco.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A
Rua Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
Tel.: (041) 322-4846 - Fax (041) 232-9475 - Cx. Postal 17017 - CEP 80060-0
Inscr. CGC 75.076.836/0001-79 - Inscr. Estadual 10.147.666-90 - Curitiba - Pa

PROIBIÇÕES

- Aos Permissionários das Arcadas do São Francisco não é permitido:

07 - Alteração ou inclusão de atividade que não tenha sido autorizada pela URBS e/ou que não conste no Termo de Outorga de Permissão de Uso.

08 - Transferência da Permissão de Uso à terceiros, bem como a cessão, empréstimos ou sub-locação da loja, no todo ou em parte.

8.1 - A utilização, ainda que gratuitamente das lojas para realização de eventos, mesmo que de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil, ou qualquer outro, salvo com prévia aprovação ou autorização por escrito da URBS.

09 - A propaganda de qualquer natureza nas lojas e áreas comuns das Arcadas do São Francisco.

10 - A instalação de toldos, cartazes, faixas de letreiros nas fachadas internas ou externas das lojas, salvo com autorização, por escrito da URBS.

11 - O aquecimento de alimentos no interior das lojas, salvo as lojas de alimentação.

12 - A utilização de alto-falantes e/ou congêneres, aparelhos radiofônicos, receptores de TV, que sejam ouvidos fora das áreas e espaços permissionados, bem como algazarras e distúrbios.

13 - A instalação de mesas e cadeiras em frente às lojas destinadas à alimentação,em número maior do que aquele autorizado pela URBS, ou fora do padrão determinado.

14 - O atendimento por garçons na área de alimentação, exceto para o loja nº 08.

15 - A utilização de garrafas e copos de vidro nas mesas instaladas em frente às lojas destinadas à alimentação.

16 - A guarda ou depósito de produtos de natureza inflamável, explosiva, perigosa, corrosiva, tóxica ou de odor sensível.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Rua Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
Tel.: (041) 322-4846 - Fax (041) 232-9475 - Cx. Postal 17017 - CEP 80060-000
Inscr. CGC 75.076.836/0001-79 - Inscr. Estadual 10.147.666-90 - Curitiba - Paraná

17 - A utilização dos sanitários para outros fins.

18 - Com exceção da **loja nº 08**, não será permitida a venda de bebidas alcoólicas, em qualquer uma das lojas no local, com exceção de chopp e cerveja em lata .

NO INTERIOR DAS ARCADAS DO SÃO FRANCISCO, NÃO É PERMITIDO:

19 - A prática de jogos ou de qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança dos usuários e Permissionários .

20 - A circulação de bicicletas, motocicletas, roolers, patins, skates ou ciclomotores, bem como carrinhos que transportem mercadorias.

20.1 - Somente será permitida a entrada de bicicletas, desde que não estejam montadas (empurradas).

21 - A circulação de animais e a permanência destes no interior das lojas. Os animais só poderão circular no local, desde que no colo.

22 - O depósito mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum.

23 - A realização de propaganda de cunho eleitoral de qualquer espécie (panfletos, santinhos, sacolas, bótons, adesivos, camisetas, etc.) nas áreas de uso comum e/ou no interior das lojas.

23.1 - A publicidade sob forma de distribuição de panfletos , peças promocionais, cupons, bem como a demonstração com mercadorias, em áreas comuns.

24 - Toda e qualquer alteração ou reforma nas instalações internas e elétricas das lojas, deverão ter prévia aprovação expressa da URBS.

25 - O fechamento das lojas, durante o horário determinado no item 2, salvo com justificativa por escrito e prévia aprovação da URBS.

DISPOSIÇOES GERAIS

26 - Os Permissionários deverão manter em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, os vidros, fachadas, iluminação e interior das lojas.

27 - Deverá o Permissionário zelar para que seus empregados ou prepostos, que lidem diretamente com o público conduzam-se com atenção e urbanidade.

28 - À URBS poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência for julgada inconveniente.

29 - Todo o lixo das lojas, deverá ser acondicionado em saco plástico próprio, e depositados no local específico, (ao lado da central de gás).

30 - A transgressão ao Termo de Outorga de Permissão de Uso e/ou do Termo de Compromisso, ou das Normas aqui estabelecidas, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

a) - advertência

b) - multa

c) - cassação do termo de Outorga de Permissão de Uso.

31 - A penalidade de advertência, conterá determinações das providências necessárias para os saneamento da irregularidade que lhe deu origem, através de emissão de auto de infração.

31.1- A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

31.2 - A multa diária será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

32 - No caso de reincidência de infração da mesma natureza após a emissão do terceiro auto de infração, será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

33 - Quando do não cumprimento do horário de funcionamento estabelecido a multa será cobrada da seguinte forma:

33.1 - atraso nas abertura da loja ou fechamento durante o horário comercial - multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

33.2 - não abertura da loja - 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

Neste caso específico, a multa será aplicada na emissão do primeiro auto de infração.

34 - Independente da cobrança da multa citada no item 32, o Permissionário ficará passível da aplicação do disposto no item 31.1.

35 - O valor da multa será cobrado juntamente com os valores mensais devidos, no dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, através de emissão de aviso de débito.

35.1 - É assegurado ao infrator, o direito de apresentar impugnação, devendo exercê-lo no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento do auto de infração.

35.2 - A impugnação será apresentada por escrito à URBS, a qual será analisada e julgada pela Gerência de Equipamentos Urbanos.

36 - A Administração e Fiscalização das Arcadas do São Francisco, zelará pelo cumprimento destas Normas.

37 - A presente Norma entra em vigor à partir do dia **03/03/97**.

Curitiba, 31 de janeiro de 1997.

Léa S. Hatschbach
Gerência de Equipamentos Urbanos

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Rua Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
Tel.: (041) 322-4846 - Fax (041) 232-9475 - Cx. Postal 17017 - CEP 80060-09
Inscr. CGC 75.076.836/0001-79 - Inscr. Estadual 10.147.666-90 - Curitiba - Par